

## Fundação

Fundada no ano de 2003 em São José do Rio Preto - SP, a primeira empresa do Grupo Flexmix, denominada UNIMIX, visava o fornecimento de concreto usinado à grandes obras do interior paulista.

## Formação do Grupo

Em 2009 e 2011 surgem as empresas GRANDMIX e FLEXMIX, respectivamente nas cidades paulistas de Barretos e Olímpia.

## Ápice da Operação

O ápice do GRUPO FLEXMIX se deu no ano de 2014, cujo faturamento foi de aproximadamente R\$50 milhões, empregando mais de 170 colaboradores diretos e 200 indiretos.

APRESENTAÇÃO  
- **ADITIVO 05** -  
07/10/2021

## CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA

**01 Aspectos Macroeconômicos**  
Entre os anos de 2014 a 2018 o PIB do setor da construção civil acumulou queda de 28% segundo a FGV.

**03 Descompasso do Fluxo de Caixa**  
Restrições financeiras impactaram no crédito do Grupo, ao qual foi obrigado a comprar praticamente tudo a vista, reduzindo, assim, os volumes e achatando suas margens.

**02 Faturamento x Custo Operacional**  
A empresa não conseguiu reduzir seus custos na mesma velocidade da queda do seu faturamento.

**04 Ativos imobilizados de pouca liquidez**  
Várias tentativas de se desfazer de ativos para injetar capital na Companhia foram frustradas, já que a demanda por esse tipo de produto é muito baixa.

# Plano de Recuperação Judicial

## Aditivo as Condições de Pagamento

## ● CREDORES TRABALHISTAS – Classe I

- Sem deságio
- Sem carência
- Amortização não linear em 36 meses, a contar da homologação do PRJ
- Atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1% a.a., a partir da aprovação do PRJ
- *O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas que ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago na forma prevista para Classe III (Quirografários) deste PRJ, em consonância com o Enunciado XIII aprovado pelo Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

ANO →	I	II	III
Percentual →	20,0%	30,0%	50,0%

Em atenção ao Art. 54 da Lei nº 14.112, a empresa oferece 04 caminhões como garantia da integralidade dos créditos da classe I, no valor de mercado total de R\$ 500.000,00, sendo:

- 2 FORD CARGO 2628 - ANO 2011
- 2 FORD CARGO 2628 - ANO 2010

# CONDIÇÕES DO PLANO

## CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Classe III

- Deságio de 79,5%
- 24 meses de carência, a contar da homologação do PRJ
- Amortização não linear em 120 meses, a contar do término do período de carência
- Atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1% a.a.

ANO →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Percentual →	0,0%	0,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	10,0%	10,0%	10,0%	15,0%	17,5%	17,5%

**CONDIÇÕES  
DO PLANO**

## CREDORES ME OU EPP – Classe IV

- Deságio de 49,5%
- 24 meses de carência, a contar da homologação do PRJ
- Amortização linear em 120 meses, a contar do término do período de carência
- Atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1% a.a

ANO →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
Percentual →	0,0%	0,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

**CONDIÇÕES  
DO PLANO**

# OBSERVAÇÕES

- A comunicação entre Credores e Recuperanda sobre a RJ deverá ocorrer por meio do e-mail [rjflexmix@novabeton.com.br](mailto:rjflexmix@novabeton.com.br), sendo que os credores deverão enviar para este, no prazo máximo de 30 dias, os dados bancários para recebimento dos seus créditos
- Àqueles que não informarem os dados bancários no prazo terão suas respectivas parcelas incorporados no saldo devedor e diluídos nas parcelas remanescentes, conforme regras pré-estabelecidas para a classe, sem incidência de qualquer remuneração adicional e, tampouco ensejarão o reconhecimento do descumprimento deste PRJ
- Tendo os credores informado os seus dados bancários com atraso, a Recuperanda terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o envio dos dados, para realizar o pagamento do saldo em aberto, diluído por igual fração nas parcelas remanescentes, bem como que, caso por algum lapso a Recuperanda deixe de efetuar o pagamento ao credor, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação do fato, para proceder ao devido pagamento, antes de que seja configurado como descumprimento do Plano
- Credores que tiverem interesse em acordos especiais (“credores parceiros”), deverão se manifestar formalmente, por meio do e-mail exclusivo, sendo que, para estes, o Grupo Flexmix poderá, a seu critério, antecipar o pagamento das parcelas no equivalente de 2% a 5% do valor do seu crédito, conforme regras a seguir:

# OBSERVAÇÕES

1) Com base no Art. 67 da lei no 14.112, de 24 de dezembro de 2020, os credores que, durante o curso da presente Recuperação Judicial, tiverem interesse em, como clientes, adquirir produtos do portfólio do GRUPO FLEXMIX ou, como fornecedores, vender produtos/serviços a prazo, poderão fazê-lo, sendo permitido o encontro de contas entre os valores que têm a receber oriundos deste Plano de Recuperação Judicial e àqueles valores a pagar oriundos de eventuais compras de produtos ou a receber, oriundos de venda de seus produtos/prestação de serviços, tendo através deste instrumento, a possibilidade de antecipação dos seus créditos homologados, limitados de 2% a 5% do valor, no semestre, conforme abaixo:

Fomento ao Grupo Flexmix	Percentual de antecipação
Até R\$ 100.000 ou parcelamento em 18x	2%
De R\$ 100.001 a R\$ 200.000 ou parcelamento em 36x	3%
De R\$ 200.001 a R\$ 300.000 ou parcelamento em 48x	4%
Acima de R\$ 300.001 ou parcelamento em 60x	5%

2) A decisão de aceitar ou não essas condições caberá única e exclusivamente ao GRUPO FLEXMIX, a cada pedido feito pelo credor, desde que não comprometa o fluxo de caixa da companhia para pagamento dos demais credores.

3) O credor que tiver interesse em se tornar um credor especial/parceiro, deverá enviar um e-mail para [rjflexmix@novabeton.com.br](mailto:rjflexmix@novabeton.com.br) e [grupoflexmix@brasiltrustee.com.br](mailto:grupoflexmix@brasiltrustee.com.br), com seus dados e produtos/serviços ofertados, assim como os prazos de recebimento e demais condições comerciais.



# OBSERVAÇÕES

- Em caso de divergência, os dados apresentados nesta assembleia prevalecem sobre aqueles do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos. Demais pontos, permanecem inalterados em relação ao PRJ e aditivos
- Os pagamentos ocorrerão até último dia útil do mês vigente, sendo que a Recuperanda poderá realizar o pagamento de uma determinada parcela antes de seu respectivo vencimento, caso assim permita a disponibilidade de caixa, sendo que a administração da empresa ficará responsável pela informação do adiantamento aos credores, ao Juízo e à Administradora Judicial, ressalvado que a Recuperanda observará a paridade entre credores na realização desses pagamentos
- De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor
- Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF. Caso a cessão não seja devidamente comunicada nos autos (art. 39) e ao Grupo Flexmix, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente

# OBSERVAÇÕES

- A partir da homologação do PRJ, visando a efetividade do processo de recuperação judicial, salvo disposição do próprio PRJ em sentido contrário, os credores não mais poderão:
  - (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial de qualquer tipo relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;
  - (ii) executar qualquer decisão judicial ou arbitral relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;
  - (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda;
  - (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra a Recuperanda, anuindo o credor expressamente quanto a liberação da garantia;
  - (v) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à recuperação judicial por quaisquer outros meios, incluindo, porém não se limitando a, a execução de garantias fidejussórias e reais prestadas por terceiros.
- Demais termos do PRJ e aditivos permanecem inalterados.

## CONCLUSÃO

**01**

### Princípios

O Plano de Recuperação Judicial atende todos os formatos da legislação brasileira e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora.

**03**

### Única alternativa para a empresa

O Plano de Recuperação Judicial foi a única medida encontrada para salvar a companhia e garantir o pagamento dos credores.

**02**

### Reestruturação Operacional

O Grupo Flexmix já adotou e continuará intensificando medidas de redução de custos e ampliação de receitas para os próximos anos.

**04**

### Melhor alternativa para os credores

Caso os credores não aprovem a recuperação judicial, será decretada a falência da empresa.